

PROJETO DE LEI

Nº 145/2016

LEI Nº **11.375**

AUTÓGRAFO Nº **133/2016**

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências. (Sobre desafetação e doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1º Companhia da Polícia Militar)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de junho de 2016.

PL nº 145/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-069/2016

Processo nº 10.122/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 03 JUN. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, que fez a desafetação de bem público de uso especial e autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção da sede da 1º Companhia da Polícia Militar, e deu outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitou a doação de área pública constante na matrícula imobiliária nº 100.068 do 2º CRIA de Sorocaba, e que está situada na Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, para construção da sede da 1º Companhia da Polícia Militar.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, que desafetou a área pública localizada naquela Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, nesta cidade, e autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1º Companhia da Polícia Militar. Bem como, revogou expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013.

Todavia, essa doação não foi concretizada em decorrência de desinteresse por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDO GENAL -02-Jun-2016-16:26-158242-1/3

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga artigos da Lei nº 11.001/2014.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 145/2016

(Revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011 que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

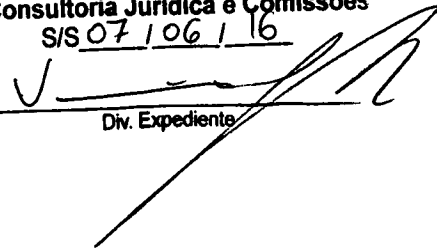

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

030

Recebido na Div. Expediente.


02 de junho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 07/106/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

07/106/16



Lei Ordinária nº: 11001**Data : 12/11/2014****Classificações : Bens Públicos Municipais**

Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013 e dá outras providências.

LEI Nº 11.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 357/2014 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, totalizando a área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase.

Matrícula nº 100.068 do 2º ORI.

Área: 1.200,00 m².

Descrição: “Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do Loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município e far-se-á mediante escritura pública cujas despesas correrão por conta do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de novembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI

Prefeita Municipal em Exercício

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DE MOTTA BETO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.11.2014.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 145/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre revogação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.

Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011 que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011, não alteradas por esta Lei (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta PL visa a revogação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011 que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e autoriza sua doação à



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Fazenda do Estado de São Paulo, destaca-se que consta na Justificativa deste PL, os seguintes argumentos:

É certo que através do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitou a doação de área pública constante na matrícula imobiliária nº 100.068 do 2º CRIA de Sorocaba, e que está situada na Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, para construção da sede da 1º Companhia da Polícia Militar.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, que desafetou a área pública localizada naquela Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, nesta cidade, e autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1º Companhia da Polícia Militar. Bem como, revogou expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013.

Todavia, essa doação não foi concretizada em decorrência de desinteresse por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Verifica-se que com a revogação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 11001, de 2014, nos termos infra, revoga-se a autorização para que o Município doe à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado na Lei, para construção da sede da 1ª



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, face o desinteresse por parte do Estado na aludida construção; sublinha-se que:

Este PL encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que cabe ao Prefeito a administração dos bens imóveis municipais, *in verbis*:

CAPÍTULO VI

DOS BENS MUNICIPAIS

*Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, **cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41, de 02 de julho de 2015) (g.n.)*

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**, excepcionando que:

Há a necessidade de alterar a Ementa da Lei nº 11001, de 2014, excluído a menção da autorização de doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, harmonizando-se assim com a revogação dos artigos 2º e 3º da mesma Lei, mencionando-se tal alteração na Ementa deste PL.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Apenas para efeito de informação,

destaca-se que tramitou por esta Casa de Leis, de iniciativa Parlamentar, o PL nº 235/2015, visando revogar a Lei nº 11001, de 2014, face ao desinteresse do Estado na construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, em Sorocaba, o mencionado Projeto de Lei, foi arquivado face a aceitação do Veto Total em 25.02.2016.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de junho de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº : 11001**Data : 12/11/2014****Classificações : Bens Públicos Municipais**

Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1º Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013 e dá outras providências.

LEI Nº 11.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1º Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 357/2014 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, totalizando a área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase.

Matrícula nº 100.068 do 2º ORI.

Área: 1.200,00 m².

Descrição: “Um terreno designado por Área 1, desmembrada da Área Institucional I, do Loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma - 2ª fase”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se esta descrição na divisa com a Área 2 do mesmo desmembramento; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 31,00 metros, confrontando com a Rua Paulo de Mello; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com a confluência entre as Ruas Paulo de Mello e Luiz Antonio Ribeiro; segue na distância de 21,44 metros, confrontando com a Rua Luiz Antonio Ribeiro; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 30,44 metros, ambas as distâncias confrontando com a Área 2, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 1.200,00 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município e far-se-á mediante escritura pública cujas despesas correrão por conta do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de novembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI

Prefeita Municipal em Exercício

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DE MOTTA BETO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.11.2014.

C

C

Imprimir

Projeto de Lei Ordinária 235/2015**Identificação Básica****Autor:** José Antonio Caldini Crespo**Tipo:** PLO - Projeto de Lei Ordinária**Número:**
235/2015**Data:** 26/10/2015**Ementa:** REVOGA A LEI Nº 11.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E SUA DOAÇÃO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 1ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR)**Texto Integral:** **Outras Informações****Em Tramitação?** Não **Matéria Polêmica?** **Regime Tramitação:** Normal**Tramitação**

Data	Origem	Destino	Situação	Última Ação
25/02/2016	Plenário	Divisão de Expediente	Veto Total Aceito	
25/02/2016	Divisão de Expediente	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Aceito o Veto Total nº 03/2016 (Ver Votação Nominal) em discussão única na S.O. 07/2016.
07/01/2016	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Divisão de Expediente	Apresentado Veto	Veto Total nº 03/2016 apresentado em 07/01/2016.
15/12/2015	Divisão de Expediente	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Sanção ou Veto	
15/12/2015	Plenário	Divisão de Expediente	Autógrafo	Autógrafo nº 221/2015.
14/12/2015	Plenário	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Aprovado o PL, em 2ª discussão na S.E. 70/2015.
14/12/2015	Comissões	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Aprovado o PL (Ver Votação Nominal), em 1ª discussão na S.E. 69/2015.
08/12/2015	Plenário	Comissões	Aguardando Parecer	
08/12/2015	Divisão de Expediente	Plenário	Incluído na Ordem do Dia	Rejeitado o Parecer da Comissão de Justiça / Enviado às Comissões, em 1ª discussão na S.O. 79/2015.
01/12/2015	Comissões	Divisão de Expediente	Aguardando Inclusão na	



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 145/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências. (Sobre desafetação e doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de junho de 2016.

ANSELMO ROHM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes.

PL 145/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências. (Sobre desafetação e doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, à esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento na competência do Prefeito em administrar os bens municipais, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal no art. 108, podendo revogar a autorização outrora concedida para a Fazenda Pública Estadual, ante o desinteresse por parte da mesma na construção da aludida Companhia de Polícia.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 14 de junho de 2016.

ANSELMO R. BELIMNETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 145/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que que revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências. (Sobre desafetação e doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar).

Pela aprovação.

S/C., 14 de junho de 2016.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente


ANSELMO RÓZIM NETO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro

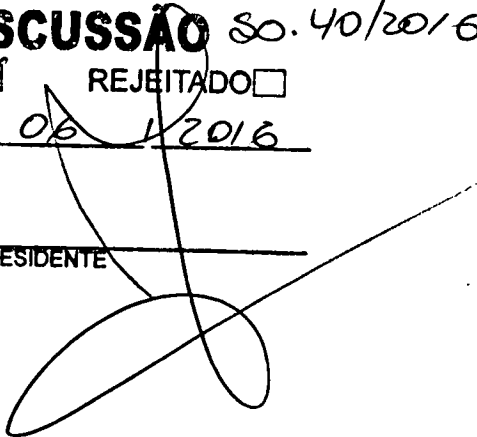
KV

1ª DISCUSSÃO 30.40/2016

APROVADO REJEITADO

EM 30 1 06 2016

PRESIDENTE

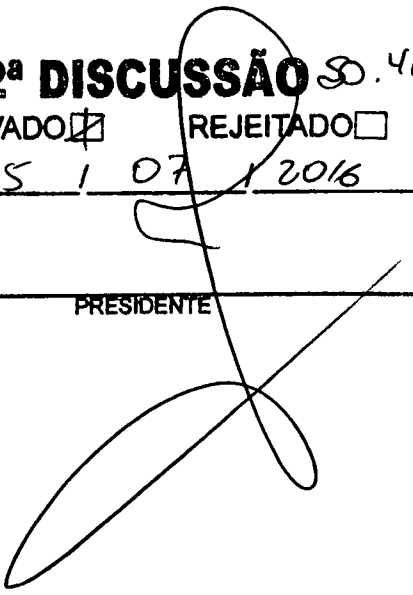


2ª DISCUSSÃO 30.41/2016

APROVADO REJEITADO

EM 05 1 07 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

0534

Sorocaba, 5 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 121/2016 ao Projeto de Lei nº 107/2016;
- Autógrafo nº 122/2016 ao Projeto de Lei nº 28/2013;
- Autógrafo nº 123/2016 ao Projeto de Lei nº 148/2016;
- Autógrafo nº 124/2016 ao Projeto de Lei nº 154/2016;
- Autógrafo nº 125/2016 ao Projeto de Lei nº 155/2016;
- Autógrafo nº 126/2016 ao Projeto de Lei nº 156/2016;
- Autógrafo nº 127/2016 ao Projeto de Lei nº 157/2016;
- Autógrafo nº 128/2016 ao Projeto de Lei nº 158/2016;
- Autógrafo nº 129/2016 ao Projeto de Lei nº 18/2016;
- Autógrafo nº 130/2016 ao Projeto de Lei nº 207/2015;
- Autógrafo nº 131/2016 ao Projeto de Lei nº 108/2016;
- Autógrafo nº 132/2016 ao Projeto de Lei nº 134/2016;
- Autógrafo nº 133/2016 ao Projeto de Lei nº 145/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 133/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2016

Revoga os artigos 2° e 3° da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 145/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Ficam revogados os artigos 2° e 3° da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011, que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011, não alteradas por esta Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.375, DE 21 DE JULHO DE 2 016.

(Revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 145/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011, que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 2 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-069/2016
Processo nº 10.122/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, que fez a desafetação de bem público de uso especial e autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e deu outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitou a doação de área pública constante na matrícula imobiliária nº 100.068 do 2º CRJA de Sorocaba, e que está situada na Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, que desafetou a área pública localizada naquela Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, nesta cidade, e autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar. Bem como, revogou expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013.

Todavia, essa doação não foi concretizada em decorrência de desinteresse por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga artigos da Lei nº 11.001/2014.

PROFESSORA GERAL

CASA MUNICIPAL DE SOROCABA

02-06-2016-16:26-156282-3/3



(Processo nº 10.122/2011)

LEI Nº 11.375, DE 21 DE JULHO DE 2 016.

(Revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 145/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011, que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências.


Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 11.001, de 12 de novembro de 2011, não alteradas por esta Lei.

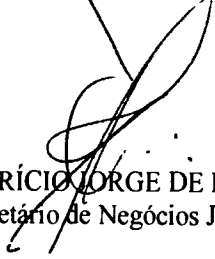
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

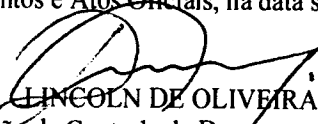
Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

21

Lei nº 11.375, de 21/7/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-069/2016
Processo nº 10.122/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, que fez a desafetação de bem público de uso especial e autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e deu outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitou a doação de área pública constante na matrícula imobiliária nº 100.068 do 2º CRIA de Sorocaba, e que está situada na Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 11.001, de 12 de novembro de 2014, que desafetou a área pública localizada naquela Área Institucional do Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, nesta cidade, e autorizou sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar. Bem como, revogou expressamente as leis nºs 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013.

Todavia, essa doação não foi concretizada em decorrência de desinteresse por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-02-Jun-2016-16:26-158292-V3

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga artigos da Lei nº 11.001/2014.